

**RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO Nº 011**

**COMITÊ ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**

O Presente relatório é elaborado em razão da análise realizada pelo Comitê de Elegibilidade da COHAB-LD, nomeado pela Portaria nº 60/2018, de 03/08/2018, publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº 3584, página 11 do dia 07/08/2018, dos indicados para comporem o **Conselho Fiscal da Companhia**, em atenção à Lei 13.303/2016, Lei 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990 e demais legislações correlatas.

Um dos acionistas minoritários que compareceu à reunião da 155ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/11/2018, indicou a compor o cargo vago de Conselheiro Fiscal o Sr. JULIO COTRIM, bem como foi indicada pelo acionista majoritário para compor referido Conselho, como suplente, a Sra. ELAINE CAROLINA DE CARLOS FONTES, por meio do Ofício nº 617/2018-GAB.

Feitas essas considerações e com base nos Processos Administrativos nº 102089/2018 (JULIO COTRIM) e nº 72700/2018 (ELAINE CAROLINA DE CARLOS FONTES), o Comitê se reuniu para análise dos documentos apresentados, sendo emitido parecer opinativo, conforme a seguir:

**1) INDICADO: JULIO COTRIM - Titular - Acionista Minoritário**

**Art. 26, § 1º, da Lei 13.303/2016 e art. 162, da Lei 6.404/1976**

O indicado preenche os requisitos do art. 26, § 1º, da Lei 13.303/2016, demonstrando ser residente no país, com apresentação de comprovante e declaração de residência. Possui formação acadêmica superior compatível com o cargo, apresentando diploma de graduação no curso de Engenharia Civil, realizado na Universidade Estadual de Londrina, concluído em 23/12/1998; Certificado em Pós-Graduação *latu sensu* em Especialização em Gestão da Qualidade na Construção Civil, pela Universidade Estadual de Londrina, concluído em 29/05/2002; Certificado em Pós-Graduação *latu sensu* em Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Estadual de Londrina, concluído em 03/02/2005; Certificado de MBA em Gestão de Obras e Edificações pela Faculdade de Tecnologia SENAI - Florianópolis concluído em 10/11/2010 e Diploma de Mestrado em Meio Ambiente Urbano e Industrial pela Universidade Federal do Paraná, concluído em 27/01/2012.

Quanto à experiência profissional a indicada demonstrou possuir mais de 3 (três) anos como administrador em empresa, cumprindo assim o requisito do artigo 26, § 1º, da Lei 13.303/2016 e artigo 162, da Lei 6.404/1976.



**Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976, art. 162, § 2º, da Lei 6.404/1976 e § 2º, III, do artigo 17, § 2º, da Lei nº 13.303/2016**

O indicado não possui impedimentos previstos tanto no Estatuto da COHAB-LD como nas legislações correlatas, em especial quanto aos artigos 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976 e art. 162, § 2º, da Lei 6.404/1976.

**Art. 17, III, da Lei 13.303/2016 - Art. 1º, da Lei Complementar 64/1990 - Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976**

Quanto ao requisito previsto no art. 17, III, da Lei 13.303/2016, de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64/1990, verificou-se que a indicada atende o requisito legal em apreço, sendo analisados documentos e certidões.

Portanto, entendeu-se que o indicado **JULIO COTRIM** preenche os requisitos das Leis 13.303/2016 e 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990 e está apto a exercer o cargo de Conselheira Fiscal.

**2) INDICADA: ELAINE CAROLINA DE CARLOS FONTES - Suplente - Acionista Majoritário**

Analisados os documentos, relatório e declaração de residência apresentados pela indicada, verificou-se que esta não anexou documento comprobatório da empresa FONTES & RUBIM LTDA da qual declarou ter sido sócia-gerente, sendo esta a única experiência profissional que atenderia os requisitos do art. 26, § 1º, da Lei 13.303/2016 e artigo 162, da Lei 6.404/1976. Desta forma, o Comitê deliberou por solicitar cópia do Contrato Social de referida empresa para a indicada, ficando, assim, prejudicada a análise completa da mesma, para a qual será designada nova data.

O Comitê Estatutário dá por encerrado os trabalhos do Procedimento nº 011, devendo ser remetido cópia do procedimento para o Presidente da COHAB-LD para que tome conhecimento da presente análise opinativa e adote as providências pertinentes, inclusive solicitando a indicação de membros suplentes para o Conselho Fiscal por parte do acionista majoritário.

Londrina, 14 de dezembro de 2018.

  
**NILTON PAULO STREMEL**  
- Membro -

  
**KARINA BEATRIZ KRELING OZÓRIO**  
- Membro -

  
**LUDMEIRE CAMACHO**  
- Presidente -